ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 37/2022

Aos nove dias de maio do ano de 2022, presentes de um lado o **MUNICÍPIO DE PINHEIRO PRETO** pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 82.827.148/0001-69, com sede na Avenida marechal Costa e Silva, 111, nesta cidade de Pinheiro Preto/SC, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, **GILBERTO CHIARANI**, e de ora diante denominada simplesmente **MUNICÍPIO**, no uso de suas atribuições resolve registrar o(s) preço(s) da empresa **SOFEC SEGURANÇA PRIVADA LTDA ME** pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 06.955.642/0001-20, com sede na Rua Vergilio Antunes de Souza, nº 151 Bairro Jardim Bela Vista, na cidade de Campos Novos, Estado de Santa Catarina neste ato representada pelo Senhor Clovis Remi Hack, doravante denominada simplesmente de **FORNECEDORA** para fornecimento do objeto descrito abaixo, em conformidade com o processo de licitação na modalidade Pregão Presencial nº 027/2022 – Registro de Preços, na forma e condições estabelecidas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA 1ª - DO OBJETO

1.1 1.1– A presente licitação visa a LOCAÇÃO futura e parcelada **DE EMPRESAS ESPECIALIZADAS EM MONTAGEM E DESMONTAGEM DE ESTRUTURA, BANHEIROS QUÍMICOS, GERADORES, SOM/ILUMINAÇÃO, PALCO, STANDS, CAMARINS, CAMAROTES, GRADE DE ISOLAMENTO, BRIGADISTAS SEGURANÇAS DESARMADAS E TENDAS PARA A "FESTA DE ANIVERSÁRIO DOS 60 ANOS DE EMANCIPAÇÃO POLÍTICO-ADMINISTRATIVA DE, QUE OCORRERÁ NOS DIA 19 a 22 DE MAIO DE 2022 E DEMAIS FESTIVIDADES DO ANO 2022/2023, NO GINÁSIO MUNICIPAL DE ESPORTES, EM PINHEIRO PRETO,** conforme descrição a seguir:

	PRODUTO	DESCRIÇÃO	VALOR UNITÁRIO
14	**SEGURANÇAS**	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE SEGURANÇA DESARMADA, PARA CONTROLE DE ACESSO, REVISTAS PESSOAIS E SEGURANÇA PREVENTIVA A FIM DE GARANTIR A INCOLUMIDADE FÍSICA DAS PESSOAS E A INTEGRIDADE DO PATRIMÔNIO DENTRO DOS LOCAIS DOS EVENTOS, DEVIDAMENTE UNIFORMIZADOS E IDENTIFICADOS. (QUANTIDADE CONFORME SOLICITADO PELA PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHEIRO PRETO PARA CADA EVENTO). (Contrato para 12 meses, para eventos futuros promovidos pela Prefeitura Municipal de Pinheiro Preto.)	R$ 170,00

1.2 – Os serviços deverão ser executados pelo própria FORNECEDOR, ficando expressamente vedada a subcontratação de terceiros.

1.3 – Todas as despesas relacionadas com a prestação dos serviços, incluindo despesas com seguro, transporte dos itens/colaboradores, carga e descarga, montagem e desmontagem, materiais, equipamentos e ferramentas necessárias, alimentação e hospedagem de colaboradores, correrão por conta do FORNECEDOR.

1.3.1 – Ficará sob total responsabilidade do FORNECEDOR, realizar o transporte adequado e manter em perfeitas condições de
armazenamento todos os materiais que serão utilizados para a prestação dos serviços, garantindo a sua total eficiência e qualidade.

1.4 – O FORNECEDOR do **item 01** (geradores) é responsável pela aquisição e pagamento de todo quantitativo de combustível necessário para abastecer os geradores durante os eventos, bem como é responsável em efetuar o abastecimento dos mesmos.

1.5 – O FORNECEDOR do **item 01** (geradores) deverá dispor de todo o cabeamento,

quadros de distribuição e conectores para atender os eventos.

1.6 – O FORNECEDOR do **item 01** (geradores) deverá dispor de, no mínimo, **01 (um) extintor** do tipo PQS 4kg ou CO2 de 6kg **para cada gerador**.

1.7 – O FORNECEDOR do **item 01** (geradores) deverá dispor de, no mínimo, **01 (um) profissional** para operar cada equipamento locado durante a realização dos eventos.

1.8 – O FORNECEDOR do **item 01** (geradores) deverá apresentar Certificado ou outro documento comprobatório de que os profissionais que irão prestar os serviços possuem curso de acordo com a **NR-10 Segurança em Instalações e Serviços em Eletricidade**.

a. – O documento mencionado no item 1.9 deverá ser apresentado em cada evento para a Secretaria De educação, Cultura e Esportes

1.8.1 , com antecedência de **03 (três) dias** anteriormente a prestação dos serviços.

1.9 – O FORNECEDOR do **item 015** (banheiros químicos) deverá prestar os seguintes serviços **durante todo o evento**: a) Higienização;

a) Produtos desodorizantes;
b) Papel higiênico, lixeiras e sacolas plásticas;
c) Sucção dos dejetos;
d) Pessoal de apoio devidamente uniformizado.

1.10 – O FORNECEDOR do **item 015** (banheiros químicos) deverá utilizar solução química de higienização inodora.

1.11 – O FORNECEDOR do **item 015** deverá disponibilizar banheiros químicos com identificação “Masculino” e “Feminino”, “Masculino Especial” e “Feminino especial”conforme solicitação da Secretaria da Educação Cultura e Esportes.

1.12 – O FORNECEDOR do **item 015** (banheiros químicos) deverá disponibilizar veículo limpa-fossa, obrigatoriamente registrado em seu nome, bem como apresentar Certidão de Licença Ambiental.

1.12.1 – A Certidão de Licença Ambiental deverá ser apresentada para a Secretaria de Educação, Cultura e Esporte , anteriormente a prestação dos serviços.

1.13 – O FORNECEDOR do **item 015** (banheiros químicos) deverá prestar os serviços obedecendo à legislação pertinente, normas da Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT) e Corpo de Bombeiros.

1.14 – O FORNECEDOR do **item 14** (segurança desarmada) deverá dispor de profissionais, obrigatoriamente, uniformizados e equipados, bem como deverá estar à disposição com todo o efetivo.

1.15 – Os profissionais colocados à disposição pelo FORNECEDOR do **item 14** (segurança desarmada) deverão estar equipados com sistema de rádio comunicação e devidamente treinados para avaliar riscos e inibir ações criminosas, para cobrir todo o evento.

1.16 – Os profissionais colocados à disposição pelo FORNECEDOR do **item 14** (segurança desarmada) deverão controlar os acessos nos locais dos eventos com equipamento detector de metais.

1.17 – O FORNECEDOR do **item 13** (segurança brigadista) deverá dispor de profissionais, obrigatoriamente, uniformizados e equipados, bem como deverá estar à disposição com todo o efetivo.

1.18 – Os profissionais colocados à disposição pelo FORNECEDOR do **item 13** (segurança brigadista) deverão possuir equipamentos de primeiros socorros e, deverão realizar a prevenção a incêndio, controle de pânico e primeiros socorros durante a realização dos eventos. Em casos de ocorrências graves deverão acionar, de imediato, o Corpo de Bombeiros ou a instituição pertinente.

1.19 – Os profissionais colocados à disposição pelo FORNECEDOR do **item 013**(segurança brigadista) deverão atender as exigências da Instrução Normativa 028/DAT/CBMSC.

1.20 – O FORNECEDOR do **item 13** (segurança brigadista), anteriormente a cada evento, deverá apresentar listagem dos seguranças brigadistas que trabalharão no respectivo evento, os quais devem ser credenciados junto ao Corpo de Bombeiros.

1.21 – O FORNECEDOR do **item 01** (geradores), **item 015** (banheiros químicos), **itens 02 e 03** (sonorização e iluminação), **itens 04, 05 e 11** (palco, camarins e grades para isolamento e contenção), deverá apresentar **Anotação de Responsabilidade Técnica (ART)**, para a Secretaria de Educação, Cultura e Esporte, anteriormente a prestação dos serviços.

1.22 – O FORNECEDOR do **item 01** (geradores), **item 015** (banheiros químicos), **itens 02 e 03** (sonorização e iluminação), **itens 04, 05 e 11** (palco, camarins e grades para isolamento e contenção) **Laudo Técnico de verificação de incombustibilidade da estrutura** (que possuam características não propagantes ou que sejam incombustíveis), ambos assinados por engenheiro devidamente credenciado junto ao **Conselho Regional de Engenharia e Agronomia (CREA)**, para a Secretaria de Educação, Cultura e Esporte, anteriormente a prestação dos serviços.

1.23 – As custas com a Anotação de Responsabilidade Técnica e/ou Laudo Técnico de verificação de incombustibilidade da estrutura, para os itens que possuem tais exigências, serão de responsabilidade do FORNECEDOR.

1.24 – O FORNECEDOR deverá disponibilizar todos os recursos necessários para o evento requisitado, conforme as características de cada item:

a) Fornecer equipe de montagem, desmontagem e manutenção durante o evento;
b) Os funcionários deverão estar identificados, quando estiverem prestando os serviços nas dependências do evento;
c) Manter técnicos especializados de plantão durante a montagem dos itens e/ou passagem de som e, sempre que se apresentar necessário;
d) Efetuar a segurança dos materiais e equipamentos instalados, desde o momento da instalação até a retirada destes;
e) Supervisionar os serviços para garantir que ocorram de forma coordenada;

1.25 – Fica facultada à comissão de recebimento da área requisitante,

anteriormente a data do evento e da prestação dos serviços realizar verificação "in loco" para conferência das especificações dos itens a serem instalados e/ou utilizados para prestar os serviços, sem aviso prévio.

1.26 – O FORNECEDOR será a única responsável por qualquer acidente que ocorra durante a realização do evento, caso comprovada a falha na montagem/instalação/manutenção dos itens utilizados para a prestação dos serviços.

1.27 – O FORNECEDOR arcará com os custos de possíveis danos que venham a ocorrer nos materiais/equipamentos utilizados para a prestação dos serviços.

1.28 – A prestação dos serviços poderá ser cancelada devido ~~o~~ fato superveniente e/ou força maior (**inclusive no dia do evento**), ficando a Administração Pública desobrigada a arcar com qualquer encargo ou despesa que o FORNECEDOR por ventura alegar.

1.29 – Os materiais/equipamentos que serão utilizados para a prestação dos serviços deverão ser de boa qualidade e atender eficazmente à finalidade que deles naturalmente se espera.

- 1.29.1 – Serão recusados os materiais/equipamentos imprestáveis ou defeituosos que não atendam as especificações e/ou não estejam adequados para uso.

1.30 – O FORNECEDOR deverá responder pelos vícios, defeitos, perdas ou danos causados ao Município/terceiros/colaboradores referente à prestação dos serviços (mau funcionamento dos equipamentos e serviços alocados, qualidade do material utilizado e efeciência dos serviços prestados, etc.), assumindo os gastos e despesas que se fizerem necessários para adimplemento das obrigações e providenciar a imediata correção das deficiências, falhas ou irregularidades apontadas pela solicitante.

1.30.1 – O FORNECEDOR deverá substituir às suas expensas, imediatamente, após o recebimento da notificação expedida pela área requisitante, o(s) item(ns), caso se constate defeitos de fabricação, ou qualquer anormalidade que esteja em desacordo com as especificações desta Ata de Registro de Preços, dentre outros.

- DO PREÇO E DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

2.1 – Os produtos objeto da presente Ata de Registro de Preços, serão adquiridos pelo preço total e global de R$_(_), sendo o valor unitário de R$_(_).

2.2 – O FORNECEDOR em função da dinâmica do mercado, poderá solicitar o reequilíbrio econômico- financeiro dos preços vigentes através de solicitação formal, devidamente protocolada, acompanhada de documentos comprobatórios (nota fiscal anterior a apresentação da proposta, nota fiscal atual, notícias, entre outros) e certidões negativas de débitos constantes no item 6.3 do Edital.

2.2.1 - Até a decisão final da Administração, que deverá ocorrer em até 30 (trinta) dias, o FORNECEDOR deverá entregar os materiais normalmente, levando em consideração os preços registrados e vigentes.

CLÁUSULA 3ª - DO PAGAMENTO

3.1 – O pagamento será efetuado **em até 30 (trinta) dias** após a prestar os serviços e recebimento definitivo, com o devido adimplemento contratual, de forma parcelada, mediante emissão e apresentação da Nota Fiscal, de acordo com os termos do art. 40, inciso XIV, "a", da Lei 8.666/93.

3.1.1 – A proponente participante deverá manter como condição para pagamento, durante toda a execução da ata de registro de preços, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

3.1.2 **– Como condição para pagamento deverão ser apresentadas juntamente com a nota fiscal/fatura, todas as certidões constantes da habilitação, item 06 do edital, dentro do prazo de validade, nos termos do art. 55, inciso XIII, da Lei de Licitações.**

3.1.3 - O pagamento somente será autorizado depois de efetuado o "recebimento definitivo" pelo servidor competente na nota fiscal apresentada.

3.1.4 - Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que o FORNECEDOR providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a contratante.

3.1.5 - Constatando-se, a situação de irregularidade do FORNECEDOR, será providenciada sua advertência, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da contratante.

3.1.6 - Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal e trabalhista quanto à inadimplência do FORNECEDOR, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

3.1.7 - Persistindo a irregularidade, a contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurado o FORNECEDOR o contraditório e a ampla defesa.

3.1.8 - Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão da ata de registro de preços, caso o FORNECEDOR não regularize sua situação.

3.2 – A Nota Fiscal/Fatura deverá ser emitida de acordo com os valores unitários e totais discriminados na Cláusula 2ª da Ata de Registro de Preços, e deverá constar a marca e o modelo quando for o caso.

3.3 – As Notas Fiscais para o órgão gerenciador deverão ser emitidas em nome do **Município de Pinheiro Preto** com indicação do CNPJ específico sob **nº** 82.827.148/0001-69.

3.4 – De acordo com o §6º, I, do Art. 23, Anexo XI, do Regulamento do ICMS Catarinense, ficam os licitantes vencedores obrigados a emitir nota fiscal eletrônica – NF-e,

modelo 55, em substituição às notas fiscais impressas modelos 1 e 1-A, quando for o caso.

3.5 – O arquivo xml das notas fiscais eletrônicas deverá ser encaminhado obrigatoriamente no seguinte e-mail: notas@pinheiropreto.sc.gov.br, para seu devido pagamento.

3.6 – Os pagamentos far-se-ão através de crédito em conta corrente bancária do FORNECEDOR, a partir da data final do período de adimplemento a que se referir.

CLÁUSULA 4ª – DAS OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR

4.1 – O FORNECEDOR ficará obrigado a prestar os serviços, objeto desta Ata, de acordo com as especificações exigidas, na forma, nos locais, prazos e preços estipulados na sua proposta e na Autorização de Fornecimento.

4.2 – Deverá observar todas as normas legais vigentes, obrigando-se a manter as condições de habilitação exigidas no procedimento licitatório que precedeu à celebração do contrato.

4.3 – O FORNECEDOR deverá arcar com todos os encargos de sua atividade, sejam eles trabalhistas, sociais, previdenciários, fiscais ou comerciais.

CLÁUSULA 5ª – DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

5.1 – O FORNECEDOR deverá prestar os serviços, de forma parcelada, durante o período de **12 (doze) meses**, conforme a necessidade e solicitação da Secretaria de Educação, Cultura e Esporte .

5.2 – Os serviços deverão ser prestados nos locais, datas e horários a serem indicadas pela Secretaria de Educação, Cultura e Esporte no momento do envio da Autorização de Fornecimento.

5.3 – Os banheiros químicos descritos no **item 015** deverão estar disponíveis para uso, impreterivelmente, a partir das **07h00min do dia de cada evento**, podendo o horário ser alterado conforme a necessidade e solicitação da Secretaria de Educação, Cultura e Esporte .

5.4 – Os banheiros químicos descritos no **item 015** serão locados “por dia”, sendo que poderá haver a necessidade de locação de mais de 01 (uma) unidade por dia, conforme a definição dos eventos e solicitação da Secretaria de Educação, Cultura e Esporte .

5.5 – O FORNECEDOR do **item 015** (banheiros químicos) será informada com até **5 (cinco) dias** de antecedência sobre as datas e horários para a montagem e desmontagem dos equipamentos.

5.6 – Os itens descritos nos itens **02 e 03** (sonorização e iluminação), itens **04, 05, e 11** (palco, camarins e grades para isolamento e contenção)) deverão estar instalados com antecedencia, sendo no dia 18 de maio 2022, montados no **Ginásio Municipal de Esportes**, sendo que o show nacional acontecerá por volta das **20h00min** do dia **20 e 21 de maio de 2022**.

5.7 – O FORNECEDOR dos itens **02 e 03** (sonorização e iluminação), deverá

instalar e montar todos os itens, que deverão estar à disposição para uso da equipe técnica **impreterivelmente** até as **08h00min** do dia **19 de maio de 2022**.

5.8 – O FORNECEDOR), dos **itens 04, 05, 11** (palco, camarins e grades para isolamento e contenção) deverá instalar e montar todos os itens, que deverão ~~estar à disposi~~ção para uso da equipe técnica **impreterivelmente** até as **12h00min** do dia **18 de maio de 2022**.

5.9 – O FORNECEDOR dos itens **02 e 03** (sonorização e iluminação) e, itens **04, 05, 11** (palco, camarins e grades para isolamento e contenção) deverá manter os itens montados (em uso) até o encerramento do evento, ou seja, somente poderá retirá-los **a partir** das **08h00min** do dia **23 de maio de 2022**.

5.10 – A fiação de toda estrutura referente dos itens **02 e 03** (sonorização e iluminação) e, itens **04, 05, 11** (palco, camarins e grades para isolamento e contenção) deverá atender as normas de segurança e não poderá ficar exposta.

5.11 – Todas as despesas relacionadas com a prestação dos serviços, incluindo despesas com seguro, transporte, carga e descarga, montagem e desmontagem, materiais e equipamentos necessários, alimentação e estadia de colaboradores, correrão por conta do FORNECEDOR, despesas estas previstas e/ou computadas na proposta.

5.12 – A não prestação dos serviços dentro do prazo e condições estabelecidas nesta Ata de Registro de Preços, ensejará a revogação do contrato e a aplicação das sanções legais previstas.

5.13 – A prestação dos serviços e a emissão da respectiva nota fiscal estão condicionadas ao recebimento da Autorização de Fornecimento ou outro documento equivalente.

5.14 – O Objeto será recebido **PROVISORIAMENTE**, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, para efeito de posterior verificação da conformidade com a especificação.
5.17.1 – O recebimento provisório será feito mediante certificação.

5.18 – O Objeto será recebido **DEFINITIVAMENTE**, em até 5 (cinco) dias após recebimento provisório, e sua verificação da qualidade, quantidade e consequente aceitação.

5.19 – Caso não ocorra o procedimento de recebimento provisório, esses serão considerados realizados.

5.20 – O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil do FORNECEDOR pela solidez e segurança. Também não exclui a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato, dentro dos limites estabelecidos pela lei ou pelo contrato.

5.21 – O FORNECEDOR é obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados, mesmo após ter sido recebido definitivamente o objeto do contrato.

Obs: O ato de atestar se concretiza com a declaração e assinatura do responsável no verso da nota fiscal/fatura ou documento equivalente. A atestação caberá ao servidor do

órgão ou entidade contratante, ou ao fiscal da obra ou serviços ou a outra pessoa designada pela Administração para esse fim.

CLÁUSULA 6ª - DA VIGÊNCIA

6.1 – A Ata de Registro de Preços firmada entre o Município e o FORNECEDOR terá validade **de 12 (doze) meses**, contados a partir da assinatura da mesma.

CLÁUSULA 7ª - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

7.1 – As despesas decorrentes da contratação do objeto da presente ata correrão a conta de dotação específica do orçamento do exercício de 2022/2023

CLÁUSULA 8ª - DAS ALTERAÇÕES DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

8.1 - A ata de Registro de Preços poderá sofrer alterações, obedecidas às disposições contidas no Art. 65 da Lei nº 8.666/93.

8.2 - O preço registrado poderá ser revisto em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado, ou de fato que eleve o custo dos serviços ou bens registrados, cabendo ao órgão gerenciador da Ata promover as necessárias negociações junto aos fornecedores.

8.3 - Quando o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado o órgão gerenciador deverá:

I) convocar o fornecedor visando a negociação para redução de preços e sua adequação ao praticado pelo mercado;
II) frustrada a negociação, o fornecedor será liberado do compromisso assumido; e,
III) convocar os demais fornecedores visando igual oportunidade de negociação.

8.4 - Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o FORNECEDOR, mediante requerimento devidamente comprovado, não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:

I) - liberar o fornecedor do compromisso assumido, sem aplicação da penalidade, confirmando a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados, e se a comunicação ocorrer antes do pedido de fornecimento; e,
II) - convocar os demais fornecedores visando igual oportunidade de negociação.

8.5 - Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação da Ata de Registro de Preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

CLÁUSULA 9ª – DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

9.1 – A Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada quando o FORNECEDOR:

a) Descumprir as condições da Ata de Registro de Preços:
b) Não retirar a respectiva Autorização de Fornecimento ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela administração, sem justificativa aceitável;
c) Não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese de este se tornar superior àqueles praticados no mercado;
d) Tiver presentes razões de interesse público;
e) For declarado inidôneo para licitar ou contratar com a Administração nos termos do artigo 87, inciso IV, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993;

f) For impedido de licitar e contratar com a Administração nos termos do artigo 7º da Lei Federal 10.520, de 17 de julho de 2002.

9.2 - O cancelamento de registro, nas hipóteses previstas, assegurados o contraditório e a ampla defesa, será formalizado por despacho da autoridade competente do órgão gerenciador.

9.3 - O FORNECEDOR poderá solicitar o cancelamento do seu registro de preço na ocorrência de fato superveniente que venha comprometer a perfeita execução contratual, decorrente de caso fortuito ou de força maior devidamente comprovado.

CLÁUSULA 10ª – DA ADMINISTRAÇÃO DA ATA

10.1 - A administração da presente Ata de Registro de Preços caberá ao Departamento de Compras e Licitações da Prefeitura Municipal de Pinheiro Preto.

CLÁUSULA 11ª – DAS PENALIDADES

11.1 – Se o FORNECEDOR descumprir as condições desta Ata ficará sujeito às penalidades estabelecidas nas Leis nº 10.520/2002 e nº 8.666/93.

11.2 – De acordo com o estabelecido no art. 77, da Lei nº 8.666/93, a inexecução total ou parcial da ata de registro de preços enseja sua rescisão, constituindo motivo para o seu cancelamento, nos termos previstos no art. 78 e seus incisos.

11.3 - A recusa injustificada da adjudicatária em assinar a Ata de Registro de Preços dentro do prazo de 03 (três) dias a contar da convocação, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando a adjudicatária às penalidades legalmente estabelecidas.

11.4 – Pela inexecução total ou parcial de cada ajuste (representada pela Nota de Empenho ou instrumento equivalente), o Órgão Gerenciador ou o Órgão Participante poderá aplicar ao FORNECEDOR as seguintes penalidades, sem prejuízo das demais sanções legalmente estabelecidas:

a) por atraso superior a 5 (cinco) dias da execução do objeto, fica(m) o(s) FORNECEDOR(ES) sujeito(s) à aplicação de multa de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso, incidente sobre o valor total da Nota de Empenho, a ser calculado desde o 6° (sexto) dia de atraso até o efetivo cumprimento da obrigação, limitado a 30 (trinta) dias;
b) em caso de inexecução parcial ou de qualquer outra irregularidade do objeto que não importe em rescisão, poderá ser aplicada multa de 10% (dez por cento), calculada sobre o valor da Nota de Empenho ou instrumento equivalente;
c) transcorridos 30 (trinta) dias do prazo de execução estabelecido na Nota de Empenho ou instrumento equivalente, será aplicada multa de 15% (quinze por cento), calculada sobre o valor da contratação.

11.5 – Sem prejuízo da aplicação das penalidades acima previstas, ainda poderá a Administração aplicar ao FORNECEDOR as seguintes sanções:

a) advertência;
b) multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total da Ata de Registro de Preços, caso ocorra inexecução total do objeto contratado ou sobre a parcela inadimplida, caso a rescisão decorra da inexecução parcial do objeto da Ata de Registro de Preços;
c) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos.

d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a contratada ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

11.6 – Nos termos do art. 7º da Lei 10.520/2002, o fornecedor que ensejar o retardamento da execução do certame, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução da ata de registro de preços, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, ficará impedido de licitar e contratar com a Administração do Município de Pinheiro Preto, pelo prazo de 02 (dois) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

11.7 – As penalidades serão obrigatoriamente registradas no sistema de registro de cadastro do Município e, no caso de suspensão de licitar, o licitante deverá ser descredenciado por igual período, sem prejuízo das multas previstas no Edital e na ata de registro de preços e das demais cominações legais.

11.8 – As penalidades acima poderão ser aplicadas isolada ou cumulativamente, nos termos do artigo 87 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações.

11.9 – Nenhum pagamento será processado à fornecedora penalizada, sem que antes, este tenha pago ou lhe seja relevada a multa imposta.

CLÁUSULA 12ª – DA RESCISÃO

12.1 – O presente ajuste poderá ser rescindido no caso de inexecução total ou parcial, e pelos demais motivos enumerados no artigo 78 da Lei n. 8.666/93 e alterações posteriores, podendo ser:

a) por ato unilateral, escrito, do CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII, do art. 78, da Lei nº 8.666/93;

b) amigavelmente por acordo das partes, mediante formalização de aviso prévio de no mínimo 30 (trinta) dias, não cabendo indenização a qualquer uma das partes, resguardado o interesse público;

c) judicialmente, nos termos da legislação vigente.

12.2 – De acordo com o estabelecido no art. 77, da Lei nº 8.666/93, a inexecução total ou parcial da ata de registro de preços enseja sua rescisão, constituindo motivo para o seu cancelamento, nos termos previstos no art. 78 e seus incisos.

12.3 – Nos casos de rescisão, previstos nos incisos I a XI e XVIII do artigo 78 da Lei nº 8.666/93, sujeita-se a empresa contratada ao pagamento de multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total da ata de registro de preços, ou sobre a parcela inadimplida, caso a rescisão decorra da inexecução parcial do objeto contratado, sem prejuízo das demais penalidades previstas no artigo 87 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA 13ª - DA VINCULAÇÃO AO PROCESSO LICITATÓRIO

13.1 – A presente Ata está vinculada ao processo licitatório nº 52/2022, modalidade Pregão Presencial nº 027/2022 - , obrigando-se o FORNECEDOR de manter, durante a vigência do

presente ajuste, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

13.2 – O FORNECEDOR obriga-se a cumprir o disposto no artigo 7º, inciso XXXIII da Constituição Federal de 1988 (não emprega menores de idade) e o disposto no artigo 87, inciso IV e artigo 88, inciso III da Lei nº 8.666/93 (declarada inidônea), de acordo com a declaração de que não emprega menores e declaração de idoneidade, prestadas durante a fase de habilitação, sob pena das sanções legais cabíveis.

13.3 – O FORNECEDOR declara estar ciente das suas condições para com o Município, nos termos do Edital da respectiva licitação e da sua proposta, que passam a fazer parte integrante da presente Ata e a reger as relações entre as partes, para todos os fins.

14 – DA FISCALIZAÇÃO

14.1 - A fiscalização da presente Ata de Registro de Preços ficará a cargo do(s) servidor(es) abaixo mencionado(s) juntamente com a Comissão de Recebimento de Mercadorias e Produtos:

12.1 a) -Secretária Municipal de Educação, Cultura e Esportes, Karina Chiarani Faccin. Telefone (49) 3562 2010, e-mail: edu@pinheiropreto.sc.gov.br

14.2 – Caberá ao(s) servidor (es) designado(s) Rodrigo Almeida Dresch e Marilda Casagrande Mattana bem como a comissão da festa e/ou bem como a comissão de recebimento verificar se os itens, objeto da presente ata, atendem a todas as especificações e demais requisitos exigidos, bem como autorizar o pagamento da respectiva nota fiscal, e participar de todos os atos que se fizerem necessários para o adimplemento a que se referir o objeto licitado.

CLÁUSULA 15ª - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

15.1 – O presente instrumento rege-se pelas disposições contidas na Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, Decretos Municipais nº 8.208, de 21 de janeiro de 2005 e nº 8.517, de 28 de junho de 2006, Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, e demais normas e princípios de direito administrativo aplicáveis.

CLÁUSULA 16ª - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

16.1 - A existência de preços registrados não obriga a Administração a firmar as contratações que deles poderão advir, facultando-se a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, sendo assegurado ao beneficiário do registro a preferência de fornecimento em igualdade de condições.

16.2 - Observados os critérios e condições estabelecidas nesta Ata e o preço registrado, a Administração poderá comprar de mais de um fornecedor registrado, segundo a ordem de classificação, desde que razões de interesse público justifiquem e que o primeiro classificado não possua capacidade de fornecimento compatível com o solicitado pela Administração.

16.3 – O FORNECEDOR signatário desta Ata, cujo preço é registrado, declara estar ciente das suas condições para com o Município, nos termos do Edital da respectiva licitação e da sua proposta, que passam a fazer parte integrante da presente Ata e a reger as relações entre as partes, para todos os fins.

CLÁSULA 17ª – DO FORO

17.1 - As partes contratantes elegem o FORO da Comarca de Tangará, com a renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir as questões judiciais relativas ou resultantes do presente ajuste.

E, por assim haverem acordado, declaram ambas as partes aceitar todas as disposições estabelecidas nas cláusulas do presente ajuste, bem como observar fielmente outras disposições legais e regulamentares sobre o assunto, firmando-o em 04 (quatro) vias na presença das testemunhas abaixo assinadas.

Pinheiro Preto, 09 de maio de 2022.

_____ _____

GILBERTO CHIARANI SOFEC SEGURANÇA PRIVADA ME
Prefeito Municipal

Testemunhas:

1-
Nome CPF:

2-
Nome: CPF